



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera as Leis nºs 1.558, de 8 de julho de 2008; 1.967, de 8 de maio de 2013; 1.981, de 18 de julho de 2013; 2.014, de 17 de dezembro de 2013; 2.390, de 21 de junho de 2018, conforme especifica, e, ainda, a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, para modificar a organização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas mediante a extinção e criação de órgão, transposição e alteração de competências e nomenclatura, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

Parágrafo único. O PreviPalmas é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças. (NR)”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A AGTUR tem a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas previstos no Anexo I a esta Lei.

§ 1º As atribuições das unidades organizacionais da AGTUR bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu regimento interno.

§ 2º Os valores pelos quais serão remunerados os ocupantes dos cargos e funções de que trata o *caput*, são os constantes da lei de organização administrativa do Município.



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

§ 4º O pessoal da AGTUR é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas. (NR)”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º É criado o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. (NR)”

Art. 4º É criado no Anexo Único à Lei nº 2.014, de 17 dezembro de 2013, 1 (um) cargo de Presidente.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças. (NR)”

Art. 6º É criada na estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, mediante a absorção de competências específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.

Art. 8º É extinta a Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, criada pela Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017.

~~**Art. 9º** A Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~ [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~“Art. 2º São criadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a Secretaria Municipal da Habitação, a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Casa Civil do Município de Palmas. (NR)”~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 4º

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), da Fundação Cultural de Palmas (FCP), da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), da Fundação de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), da Agência Municipal de Turismo (AGTUR), da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas), do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas) será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal. (NR)~~

Art. 5º

IV

~~f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;
(NR)~~

~~k) Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:~~

~~1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social;~~

Art. 33

~~I—elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município; (NR)~~

Art. 10. A Seção VI do Capítulo III do Título IV da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a ter a nomenclatura a seguir: [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~“SEÇÃO VI~~

~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (NR)”~~

~~(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)~~

~~**Art. 11.** É acrescida a Seção XI ao Capítulo III do Título IV da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, com a seguinte redação: (Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)~~

~~“SEÇÃO XI~~

~~Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários~~

~~Art. 38-A. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:~~

~~I — promover no âmbito do Município a regularização fundiária de assentamentos precários, inclusive em áreas de propriedade de outros entes da Federação, por meio de parcerias e/ou acordos de cooperação;~~

~~II — promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizada a prática dos atos administrativos por meio de Procurador Municipal expressamente designado pelo Procurador Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:~~

~~a) o cancelamento de escrituras;~~

~~b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;~~

~~c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;~~

~~d) despacho de dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;~~

~~e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis;~~

~~f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município;~~

~~g) a transferência de imóveis do município de Palmas aos detentores de posse em área consolidada;~~

~~h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.~~

~~III — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~Parágrafo único. O gestor da Pasta assinará, subsidiariamente, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os títulos definitivos de~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~áreas oriundas das regularizações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo."~~

~~**Art. 12.** O Anexo I à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que traz a representação gráfica da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória. [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

Art. 13. Os bens móveis utilizados pela Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas serão, de acordo com a categoria de classificação, transferidos:

I - à Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, tratando-se de mobiliário em geral, utensílios, equipamentos de processamento de dados e materiais de expediente,

II - à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tratando-se de máquinas pesadas.

Art. 14. É vedada a manutenção de passivos na unidade extinta Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, os quais devem ser transferidos para as unidades receptoras de que trata o art. 9º, de acordo com a categoria de ativos recebidos.

~~**Art. 15.** São criados no Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tabela de quantitativos dos cargos e funções da administração direta e indireta do Poder Executivo: [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

~~I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal; [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

~~II - 1 (um) cargo de Secretário Executivo, simbologia DAS-1; [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

~~III - 1 (um) cargo de Superintendente, simbologia DAS-2; [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

~~IV - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS-5. [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~

Art. 16. São extintos: [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~I - no Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tabela de quantitativos dos cargos e funções da administração direta e indireta do Poder Executivo, 1 (um) cargo de Subprefeito; [\(Revogado tacitamente pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - no Anexo Único à Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, 1 (um) cargo de Diretor-Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, simbologia DAS-4.

Art. 17. As adequações orçamentárias decorrentes das modificações efetivadas por esta Medida Provisória serão realizadas na conformidade do art. 35 da Lei nº 2.515, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 18. São revogados:

I - a Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017;

II - na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

a) a alínea “d” do inciso III e o item 2 da alínea “f” do inciso IV, ambos do art. 5º;

b) os incisos X e XVIII e o parágrafo único do art. 34.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

